

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM COMPRA EMERGENCIAL**  
(Caráter emergencial - LEI Nº 13.979/2020)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO EM COMPRA EMERGENCIAL Nº 005/2020 - FMS**

**Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE 20.000 (VINTE MIL) MÁSCARAS REUTILIZÁVEL DE TECIDO, DESTINADA AO USO POR PARTE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL AO COVID – 19 DESTE MUNICIPIO.**

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 13/ 05/ 2020 ÀS 13H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e suas alterações, bem ainda o Decreto Municipal nº 125, de 26/03/2020, reconhecido Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 049/2020, de 31/03/2020, que declara Situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Paudalho, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: pmppaudalho@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.

O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmado o recebimento. As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) e no diário Oficial dos Municípios - AMUPE a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame. As propostas serão analisadas sendo publicada a aceitação, e demais atos relativos à contratação. Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações, na Superintendência Municipal de Compras e Licitações através do e-mail pmppaudalho@gmail.com ou pelo Telefone: (081) 3636.1156.

Publique-se.

Paudalho, 08 de maio de 2020.

**Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**PROJETO BÁSICO**  
**COVID-19 – LEI N° 13.979/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA N° 005/2020 - FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2020 - FMS**

**1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE 20.000 (VINTE MIL) MÁSCARAS REUTILIZÁVEL DE TECIDO, DESTINADA AO USO POR PARTE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL AO COVID – 19 DESTE MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>
01	Máscara reutilizável de tecido (camada dupla, 100% algodão), cor branca com elástico acabamento de costuras em máquina de overlock e máquina costura reta, tecido com 180 fios.	Und	20.000

1.2. A contratação tem prazo de vigência até (60 dias), contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição se faz necessário visto que a Secretaria de Saúde do município não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, o Ministério da Saúde recomenda à população o uso de máscaras, incluindo as de tecido. Desta forma, o uso das máscaras de tecido, no entanto, tem sido uma saída para a população, já que as máscaras cirúrgicas estão em falta no mercado devido a grande procura nos últimos meses, sendo assim, a Secretaria de Saúde vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger toda População, em meio a atual pandemia do novo coronavírus.

2.1.1. Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontram dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vés devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos Estaduais nº 48.809/2020, nº 48.833/2020, nº 48.834/2020 e o Decreto Municipal nº 125, de 26/03/2020 que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal e Estadual para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV). Lei Complementar Estadual nº 425/2020, que dispõe sobre os procedimentos para as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

3.2. Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4<sup>a</sup>-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

### **5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **05 (CINCO) dias**, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **02 (Dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Projeto Básico e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (Vinte e Quatro) Horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá ser enviada formalmente, com folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa.

6.2. A proposta comercial deverá conter

6.2.1. Razão Social e CNPJ

6.2.2. Especificação do produto

6.2.3. Quantidade

6.2.4. Preço unitário

6.2.5. Preço global

6.2.6. Dados bancários para pagamento

6.3. O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos encargos trabalhista e comerciais, seguros, despesas de administração, lucros eventuais custos com transporte, frete e demais despesa correlatas.

## 7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 7.1 Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### 7.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

[www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br)

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
  - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
    - 9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
  - 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.7.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.7.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Considerando a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, para a contratação, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, as disposições dos subitens acima se restringirão ao que efetivamente exigido para a contratação.

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.2. Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, para o fornecimento de bens e insumos; ou o Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia; ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para atualização dos contratos de locação em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários e, ainda, para a permissão onerosa de uso de bem público, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.4. Falhar na execução do contrato;

14.1.5. Fraudar a execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Declarar informações falsas; e

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.1. Advertência, reservada para ato ilícito mais leve, que não acarreta prejuízo de monta, consiste em repreensão formal ao imputado, cabível somente a contratos ainda vigentes, a fim de que surta um efeito positivo na qualidade da sua execução;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da Contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de

calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

15.1. Os preços estimados para a contratação são:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
1	Máscara reutilizável de tecido (camada dupla, 100% algodão), cor branca com elástico acabamento de costuras em máquina de overlock e máquina costura reta, tecido com 180 fios.	UNIDADE	20.000	R\$ 1,55	R\$ 31.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 31.000,00</b>

15.2. Os preços estimados não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que haja justificativa nos autos, conforme art 4º - E, §3º, da Lei nº 13.979, de 2020.

15.3. Havendo suspeita de abuso no preço, os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência serão acionados, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do resarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

## **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas para atender à contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: 10.122.1001.2962 – 33.90.30

Paudalho, 08 de maio de 2020.

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
Secretário Municipal de Saúde